

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000085

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SIBS PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE FICHEIROS 2021-2023



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento em regime de ajuste direto, tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços identificados no artigo 14.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do caderno de encargos decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigação principal de prestar os serviços de receção, guarda e encaminhamento de ficheiros teletransmitidos pelo **Contraente Público**.



ARTIGO 4.º

VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigora até 31/12/2023, ou até esgotado o preço contratual máximo, caso este facto ocorra primeiro.

ARTIGO 5.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as regras técnicas, normas e princípios de qualidade pertinentes, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 6.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

ARTIGO 7.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:



- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os transmitindo a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado, de acordo com as regras constantes da cláusula 10ª do Acordo de Processamento de Dados.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a vincular, por escrito, quaisquer terceiros que utilize diretamente na execução do contrato aos termos da reserva de confidencialidade estabelecidos no presente caderno de encargos.
 7. Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados nos termos do **Anexo I**.
 8. Os dados não poderão ser tratados fora do território da União Europeia.

ARTIGO 8.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



3. O preço base é de 139 834,00 EUR (cento e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - Anuidade do serviço MULTIBANCO File Transfer – 2 334,00 EUR;
 - Preço máximo do serviço *Forward* de Ficheiros – 137 500,00 EUR.
4. O tarifário máximo do “Serviço de *Forward* de Ficheiros”, para a vigência contratual, tem a seguinte configuração:

Tarifário do Serviço

Transmissão de Ficheiros - Rubricas de Faturação	Preço, em Euros
Manuseamento de Suporte Magnético	
Tarifa única por ficheiro a aplicar quando o aderente às redes SIBS opta por proceder ao envio de ficheiros para a SIBS através de banda magnética, em detrimento da teletransmissão	25
Ficheiros Teletransmitidos	
Primeira Transmissão	-
Por repetição	15 + 0,009 x KB
Ficheiros Movimentos de Conta	
Tarifa única	15
Serviço de Produção de Ficheiros personalizados	
Por registo produzido	0,001
J8 - Serviço de transmissão de ficheiros	
J82 - Por KB, ≤150.000KB	0,003
J84 - Por KB, >150.000KB	0,002
J81 - Mensalidade ≤150.000KB	25
J83 - Mensalidade >150.000KB	125
Por repetição de ficheiro de dimensão >100 KB	15 + 0,009 x KB

5. Os serviços apenas podem ser prestados mediante autorização específica do **Contraente Público**, salvo os de transmissão de ficheiros (J8).

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação da obrigação respetiva.
2. O pagamento do serviço será feito da seguinte forma:
 - a) O montante de 778,00 EUR (setecentos e setenta e oito euros), referente à anuidade do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, relativamente à anuidade de 2021, e no mês de janeiro dos anos seguintes;
 - b) O serviço *Forward* de Ficheiros”, mensalmente, com a efetiva prestação, de acordo com o tarifário constante do n.º 4 do artigo anterior.

- 
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a quantidade de ficheiros transmitidos e respetivos preços, bem como, o número de pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento e resolução

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

Considera-se incumprimento definitivo da **Empresa Prestadora**, designadamente:

- a) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 7.º do caderno de encargos;
- b) Quando houver ultrapassagem dos períodos mencionados na alínea a) do artigo 14.º do caderno de encargos;
- c) Quando o restabelecimento do serviço previsto na alínea c) do artigo 14.º do caderno de encargos ocorrer 24 horas após a avaria.

ARTIGO 12.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nas situações previstas na alínea c) do artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos ou quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 7.º do caderno de encargos.
2. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, os factos que a fundamentarem.

ARTIGO 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

ARTIGO 14.º

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A **Empresa Prestadora** obriga-se a prestar os seguintes serviços de transmissão de ficheiros:

- a) Serviço de “forward” de ficheiros ininterrupto, salvo paragens planeadas para ações de manutenção, com o tempo máximo anual seguinte:

Períodos	2.ª feira a 6.ª feira (exceto feriados)	Sábados, Domingos e Feriados
08:00 - 24:00	06 horas	16 horas
00:00 - 08:00	24 horas	60 horas

- b) Disponibilizar os ficheiros rececionados de forma imediata ao destinatário, sem alterações dos mesmos.
- c) Desenvolver todos os esforços no sentido de restabelecer prontamente o serviço, em caso de avaria técnica nos seus servidores ou nas comunicações.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 15.º

TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

CÓDIGO DE CONDUTA

1. A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.
2. As alterações ao Código de Conduta de Fornecedores, posteriores ao envio do convite, são ineficazes em relação à **Empresa Prestadora**.

ARTIGO 18.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e os Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o que não contrariem o presente caderno de encargos, são ainda aplicáveis ao presente contrato, as normas supletivas objeto da remissão mencionada no artigo 280.º do CCP.



ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O Contraente Público, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de **serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros**.
- 3. O tratamento de dados pessoais fica afeto à comunicação entre os agentes da Administração Pública, no âmbito da prossecução das atividades administrativas.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:

Dados natureza pessoal (dados de identificação nome e moradas), técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratante

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo Tratamento o **Contraente Público** e como Subcontratante, a **Empresa Prestadora** ou quem esta utilizar no alojamento dos dados.

Cláusula Quarta

Obrigações do Responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, o **Contraente Público** obriga-se a:

- a) Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b) Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c) Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- d) Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- e) Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, nos termos legais.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo **Contraente Público**, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- b) Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- c) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- d) Comunicar ao **Contraente Público**, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento, qualquer falha na segurança, independentemente das consequências diretas ou indiretas no tratamento, ou qualquer queixa formulada por um titular dos dados pessoais;
- e) Comunicar ao **Contraente Público** o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados;
- f) Comunicar imediatamente ao **Contraente Público** qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial;
- g) Assistir o **Contraente Público**, no âmbito das medidas técnicas e organizativas que lhe respeitem e relevem para assegurar o cumprimento das obrigações do **Contraente Público** no que respeita aos direitos dos Titulares dos Dados;



- h) Mediante solicitação do **Contraente Público**, a Empresa Prestadora deverá disponibilizar o relatório da última auditoria realizada aos processos de Tratamentos de Dados Pessoais, que evidencie o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Processamento de Dados;
 - i) Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
2. O **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora** a efetuar o Tratamento dos Dados Pessoais por terceiras entidades que a **Empresa Prestadora** subcontrate («Subcontratantes ulteriores»), sendo, assim, dada autorização geral para o efeito. A **Empresa Prestadora** repercutirá, a qualquer Subcontratante ulterior, obrigações de Proteção de Dados substancialmente semelhantes ou equivalentes às definidas no presente Acordo de Processamento de Dados.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação de processos de gestão de segurança de informação alinhados com o normativo ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.



Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula Nona

Restituição e destruição dos dados pessoais

1. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, a **Empresa Prestadora** ou outro subcontratante legítimo, obrigam-se a restituir imediatamente uma cópia integral dos dados no mesmo formato do utilizado pelo **Contraente Público** aquando da comunicação àquela.
2. A restituição constará de auto datado e assinado pelas partes identificadas no número anterior.
3. A **Empresa Prestadora** procederá à destruição da cópia dos dados pessoais restituídos, assim que o **Contraente Público** lho ordenar, entregando prova suficiente do ato.

Cláusula Décima

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do contrato de aquisição de **serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros**.